

MUDANÇAS NA LEI DOS PORTOS – PERIGO A VISTA

Temos reafirmado a convicção de que o nosso País, hoje, dispõe de uma legislação portuária moderna, democrática, flexível, vocacionada para a negociação e aberta ao diálogo entre o governo e a iniciativa privada na gestão dos destinos dos portos. Ela foi fruto de um vigoroso e salutar debate, no âmbito do Congresso, entre representantes legítimos de todos os segmentos envolvidos na atividade portuária, e todas as suas disposições foram implantadas mediante negociação entre as partes ou em consequência de pronunciamentos do poder judiciário, colocados em cumprimento dentro da ordem democrática e constitucional vigente.

Requeru enorme esforço para a sua implantação pacífica, em um cenário que exigia a mudança de paradigmas, direitos e práticas associadas a interesses fundamentais dos atores envolvidos, por isso, agora, depois de mais de três lustros de convivência democrática entre seus agentes não pode deixar de ser tratada como um patrimônio indisponível da sociedade brasileira. Não é mais uma lei “que não pegou”.

Exatamente por ser vocacionada para a negociação, há certamente, e sempre restarão, questões que suscitarão polêmicas e contenciosos entre os grupos intervenientes no processo, e as leis foram feitas exatamente para isso, servindo de base para o julgamento dos juízes e formação da jurisprudência, fonte inesgotável do direito.

O governo revela cada vez mais abertamente a sua ânsia de alterar a Lei dos Portos, chegando representantes categorizados a declararem que ela “já revela cansaço” e “o que foi feito em 1993, em relação ao OGMO, caducou e tem que ser completamente modificado”.

Por seu turno, o empresariado vê-se a braços com um contencioso, que já transcendeu à esfera judicial, em torno de alegada concorrência desleal, que pode surgir, no segmento de contêineres, entre terminais de uso privativo misto e os de uso público. Tudo porque o poder público, autorizou ou não impediu, e merece apuração, a instalação de terminais de contêineres, cujo titular não era genuíno proprietário de carga, ou não tinha condição de comprovar que a sua alegada carga própria, por seu volume e ou valor, representava a motivação e necessidade fundamentais para a instalação do terminal. O resultado lógico foi o surgimento de correntes propondo a alteração da Lei.

A nossa preocupação é que esse caldo de cultura venha a fazer germinar uma combinação macabra de populismo, corporativismo, ganância e esperteza, levando a tentativas solertes e ilegítimas de mudança da lei ou de sua regulamentação, objetivando a manutenção ou criação de privilégios atentatórios aos interesses da nação, em benefício de poucos. Os usuários estão alertas.